



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 889, de 24 de agosto de 2011.

"Inclui dispositivo nas Leis Municipais n. 838 de 07 de abril de 2010 e 867 de 29 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreiras dos profissionais da educação e do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 838, de 07 de abril de 2010 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20:

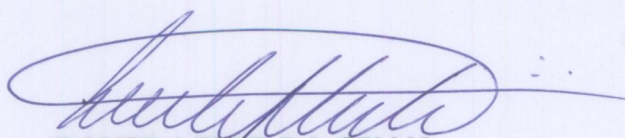
"Art. 20 - Os servidores terão direito ao incentivo educacional, titularidade e dedicação exclusiva do plano de carreira estabelecido por esta Lei, a partir do cumprimento do estágio probatório e sua aprovação."

Art. 2º - A Lei Municipal n. 867, de 29 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Descoberto, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20:

"Art. 20 - Os servidores terão direito ao incentivo educacional, titularidade e dedicação exclusiva do plano de carreira estabelecido por esta Lei, a partir do cumprimento do estágio probatório e sua aprovação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 24 de agosto de 2011.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal